

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Segunda-feira, 11 de abril de 2022

Ano X | Edição nº 909A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2375, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Criação da Chefia Geral de Governo na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal conforme disposto no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017, a Chefia Geral de Governo, com remuneração salarial no valor de R\$ 5.086,47, em nível superior ao das secretarias municipais, respondendo diretamente ao Prefeito, atuando em nome do Prefeito na chefia, coordenação e integração entre os diversos níveis e órgãos do governo municipal, cabendo ainda chefiar toda a execução administrativa do governo municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A Chefia Geral de Governo será exercida pelo Chefe Geral de Governo, cargo de provimento em comissão que fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Chefiar e coordenar a implantação e execução das políticas públicas formuladas pelo Governo Municipal;

II – Chefiar e coordenar a execução de planos e planejamentos formulados pelo Governo Municipal;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

III – Chefiar e coordenar a execução do Plano de Governo, do Plano Plurianual e dos Programas de Governo;

IV – Chefiar as ações para o cumprimento das metas e programas da Administração Municipal junto às secretarias e demais órgãos de governo;

V – Chefiar e promover a integração entre as secretarias municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Elaborar pautas e estudos para promover reuniões com os secretários e dirigentes dos órgãos da Administração Municipal;

VII – Convocar e chefiar as reuniões com todo o secretariado e demais dirigentes dos órgãos de governo;

VIII – Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas;

IX – Coordenar e controlar o fluxo de informações e expedientes oriundos do Prefeito Municipal aos órgãos de governo, e desses ao Prefeito Municipal;

X – Transmitir, fazer cumprir e executar as ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal aos secretários municipais e demais órgãos de governo;

XI – Planejar, desenvolver e executar todas as atividades de comunicação externa do Prefeito Municipal aos munícipes através dos órgãos de imprensa e mídias sociais;

XII – Elaborar e apresentar relatórios, notas informativas, dados estatísticos e demais documentos das ações de governo ao Prefeito Municipal para informá-lo da execução das políticas públicas;

XIII – Executar outras atividades correlatas.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os incisos I, VIII, XVI, XVII e XXIX, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.105/2017.

ARTIGO 4º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - O Anexo XIV, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 6º - O Anexo XVIII, da Lei Municipal nº 2.105/2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

ARTIGO 7º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

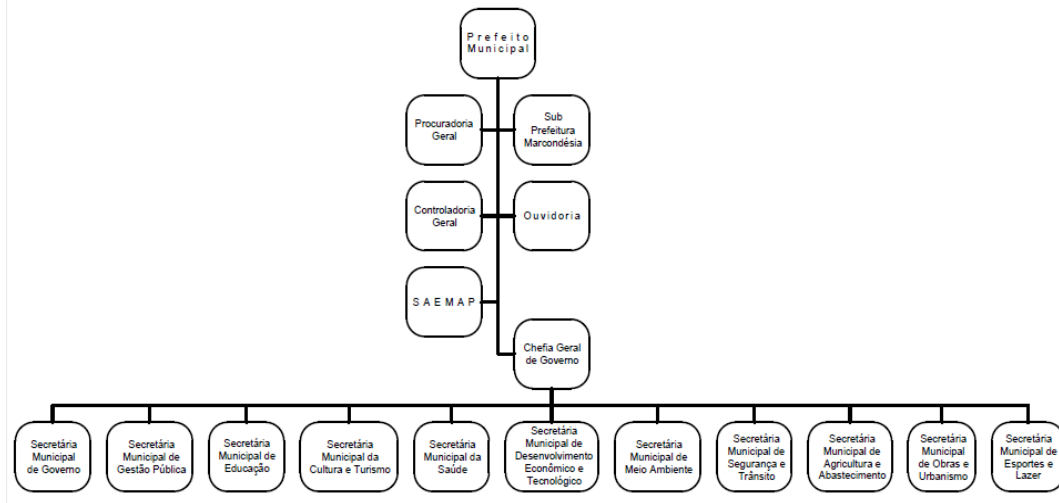
Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I - LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II**ANEXO XIV****QUADRO GERAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E REDOMINADOS**[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.126, de 2018\)](#)

Quant	Emprego de Provimento em Comissão	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
11	Diretor Administrativo	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40 hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40 hs	Lei específica	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal da Educação	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40 hs	Lei específica	
01	Secretário municipal de Esportes e Lazer	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40 hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40 hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	
01	Diretor de Serviços Ambientais	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40 hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Chefia Geral de Governo	40 hs	Lei Específica R\$ 5.086,47	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III - LEI Nº 2375, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA****ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI****ANEXO XIX****LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017****QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desenv. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assist. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
<i>Chefia Geral de Governo</i>	1											
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Secretário Municipal da Educação	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Planejamento e Projetos	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor Administrativo	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	
Secretário Municipal da Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor Administrativo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Unidade de Saúde	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Saúde Odontológica	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Farmácia e Suprimentos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Secretário Municipal de Desenvol. Econômico e Tecnológico						1						
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor de Projetos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo							1					
Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social								1				
Diretor Administrativo								1				
Diretor de Bem Estar e Habitação	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Serviço Social	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Manutenção da Frota Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico									1			
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Trânsito											1	-
Secretário Municipal de Meio Ambiente												1
Diretor de Serviços Ambientais												1
Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental												1
Diretor de Projetos de Educação e Preservação ambiental												1
TOTAL POR SECRETARIA	4	9	3	3	8	3	2	5	5	2	4	4

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2376, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada 01 (uma) vaga de Contador, com carga horária – 40hs, referência 10, no Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

ARTIGO 2º - O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - As atribuições do emprego público de Contador ficam definidas de acordo com o disposto no Anexo II desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I DA LEI Nº 2376, DE 07/04/2022**ANEXO XIII****QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO,
QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA
SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

Quant.	Denominação Emprego De Provimento Efetivo	Carga Horária Semana I	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
21	Agente Administrativo de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
18	Agente Administrativo I	40	6	Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática
18	Agente Administrativo II	40	9	Superior Completo
02	Agente Almojarifado	40	6	Ensino Médio completo
47	Agente Comunitário de Saúde	40	Lei Federal 12.994	Ensino Fundamental completo
11	Agente Controle Vetores	40	Lei Federal 12.994	Ensino Fundamental
33	Agente de Cozinha	40	4B	Ensino Fundamental
17	Agente de Organização Escolar I	40	4B	Ensino Médio completo
10	Agente de Organização Escolar II	40	4B	Ensino Médio completo com básico em Informática
06	Agente de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	4B	Ensino Fundamental
60	Agente de Serviços Escolar	40	4B	Ensino Fundamental
65	Agente de Serviços Gerais	44	4B	Ensino Fundamental incompleto
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	4B	Ensino Fundamental Incompleto
39	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	4B	Ensino Fundamental com conhecimento na área
27	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)	44	4B	Ensino Médio completo com conhecimento na área
04	Agente de Trânsito	12/36	4B	Ensino Médio completo
20	Agente de Vida Escolar	40	4B	Ensino Médio completo
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	6	Ensino Médio completo
04	Agente Fiscal	40	8	Ensino Médio completo
03	Agente Mecânico	44	5B	Ensino Médio completo
02	Agente Mecânico Auto Elétrica	44	5	Ensino Médio completo
01	Ajudante de Eletricista	44	5	Ensino Fundamental com conhecimento na área
06	Assessor Jurídico	40	6	Bacharel em Ciências Jurídicas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

05	Assistente Social	20 40	6 8	Superior em Serviço Social com registro no CRAS
20	Atendente Consultório Dentário	40	5	Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)
04	Auxiliar de Campo	40	4B	Ensino Médio completo
37	Auxiliar de Creche	40	4B	Ensino Médio Completo
15	Auxiliar de Enfermagem	40	4B	Ensino Médio completo com técnico com registro no COREN
02	Bibliotecário	20 40	6 9	Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico
01	Confeiteiro	40	4B	Ensino Médio Completo com prova prática.
02	Contador	40	10	Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC
17	Dentista	20 40	8 8A	Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia
16	Educador Recreativo	40	4B	Ensino Médio completo
03	Eletricista	44	6C	Ensino Médio Completo com conhecimento na área
15	Enfermeiro	20 30 40	7 8 9	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	40	9 A	Superior em Engenharia Agronômica e registro no CREA
02	Engenheiro Civil	20	9	Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
01	Engenheiro de Alimentos	40	9 A	Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA
03	Farmacêutico	20 30 40	7 8 9	Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

04	Fisioterapeuta	20	7	Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
04	Fonoaudiólogo	20 30	7 8	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
01	Gestor de Compras	40	10	Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração
01	Gestor de Finanças	40	10	Superior em Administração ou Economia Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
01	Gestor de Pessoas	40	10	Superior com especialização em Recursos Humanos
01	Gestor de Tributos	40	10	Superior em Administração ou Economia e Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
	Guarda Municipal	12/36	5	Ensino Médio completo
03	Médico Cardiologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Cirurgião Geral	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Clínico Geral	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Dermatologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico do Trabalho	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Endocrinologista	20 40	10 10A	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

06	Médico Ginecologista	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
02	Médico Neurologista	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
02	Médico Oftalmologista	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
02	Médico Ortopedista	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
02	Médico Otorrinolaringologista	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
05	Médico Pediatra	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
06	Médico Plantonista	12	R\$ 1.364,37 por plantão de 12 horas	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Programa Saúde da Família	40	11	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Psiquiatra	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
02	Médico Sanitarista	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
02	Médico Urologista	20	10	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
		40	10A	
01	Mestre de Obras	44	5	Ensino Médio
55	Motorista	44	6	Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"
04	Nutricionista	20	6	Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição
		30	7	
		40	9	
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	5B	Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "E"

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

02	Padeiro	40	4B	Ensino Fundamental
04	Procurador Jurídico	20	10	Superior completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil
		40	10A	
06	Psicólogo	20	7	Superior em Psicologia e Registro no CRP
		30	8	
		40	9	
12	Secretário de Escola	40	6	Ensino Médio com conhecimento em informática
03	Técnico Agrícola	40	6C	Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico
31	Técnico de enfermagem	40	5	Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	8	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico
04	Técnico em Informática	20	5	Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados
		30	6	
		40	7	
04	Telefonista	30	4B	Ensino Médio
04	Terapeuta Ocupacional	40	8	Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
01	Veterinário	40	8	Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II**DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DO EMPREGO DE CONTADOR**

Código (CBO)	Família /Ocupação	Descrição
2522-10	Contador, Administrador de contadorias e registros fiscais, Analista contábil, Analista de balanço, Analista de contabilidade, Analista de contas, Analista de contas a pagar, Analista de custos, Assistente de contabilidade industrial, Assistente de contador de custos, Assistente de contabilidade fiscal, Assistente de controladoria, Contabilista, Contador judicial, Controller (contador), Coordenador de contabilidade, Especialista contábil, Gerente de contabilidade, Inspetor de agência bancária, Subcontador, Supervisor de contabilidade, Técnico de controladoria	2522: Contadores e afins

Descrição sumária: - Legalizam empresas, elaborando contrato social/estatuto e notificando encerramento junto aos órgãos competentes; administram os tributos da empresa; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

gerenciam custos; administram o departamento pessoal; preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.

Formação e experiência: - O exercício dessas ocupações requer curso superior em Ciências contábeis. O desempenho pleno das atividades ocorre após quatro anos (contador) e mais de cinco anos (auditor geral e perito contábil).

Condições gerais de exercício:- Trabalham em escritórios de contabilidade e departamentos de contabilidade de empresas agrícolas, industriais, comerciais e dos serviços, incluindo bancos. São empregados com carteira assinada, exceto o Perito contábil que trabalha por conta própria e sem supervisão. Costumam se organizar de forma individual, trabalhando sob supervisão. Trabalham em ambiente fechado e em horário diurno. Os peritos contábeis podem trabalhar à distância. Eventualmente, trabalham sob pressão, podendo levar a situação de estresse.

Notas:- Norma Regulamentadora: Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Decreto-Lei nº 9.710, de 03 de setembro de 1946. Dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295/46. Lei nº 570, de 22 de dezembro de 1948. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295/46. Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965. Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. Lei nº 5.730, de 08 de novembro de 1971. Altera o Decreto - Lei nº 1.040/69.

GACS – Atividades:**A - Legalizar Empresas**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Elaborar contrato social/estatuto, preencher formulários específicos inerentes a atividade da empresa, notificar encerramento junto aos órgãos competentes, preparar documentação p/certidões negativas.

B - Administrar os Tributos da Empresa

Enquadrar a empresa em um sistema de tributação, apurar os impostos devidos, apontar as possibilidades de uso dos incentivos fiscais, compensar tributos, gerar os dados para preenchimento das guias, levantar informações para

recuperação de impostos, solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, municipais, estaduais e federais, identificar possibilidade de redução de impostos.

C - Registrar Atos e Fatos Contábeis

Identificar as necessidades de informações da empresa, Estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa, Definir procedimentos internos, Definir procedimentos contábeis, Fazer manutenção do plano de contas, Atualizar procedimentos internos, Parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, Administrar fluxo de documentos, Classificar os documentos, Escriturar livros fiscais, Escriturar livros contábeis, Conciliar saldo de contas, Gerar diário/razão.

D - Controlar o Ativo Permanente

Classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial, escriturar ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrar a movimentação dos ativos, realizar o controle físico com o contábil.

E - Gerenciar Custos Definir sistema de custo e rateios, estruturar centros de custo, orientar as áreas da empresa sobre custos, apurar custos, confrontar as informações contábeis com custos, analisar os custos apurados.

F - Administrar o Departamento Pessoal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Administrar o prontuário dos funcionários, elaborar folhas de pagamento de empregados, autônomos e pró-labore, férias, rescisão contratual, calcular os encargos sociais sobre a folha de pagamento, pró-labore, autônomos, controlar impostos retidos dos empregados autônomos e empregadores, Preparar obrigações trabalhistas, Intermediar acordos com os sindicatos, Comparecer às audiências trabalhistas.

G - Preparar Obrigações Acessórias

Administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados, Disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores, Preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes, Preencher o livro de apuração do lucro real, Preparar a declaração de imposto de renda pessoa física e jurídica, Atender a auditoria externa.

H - Elaborar Demonstrações Contábeis

Emitir balancetes, montar balanços e demais demonstrativos contábeis, consolidar demonstrações contábeis, preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis.

I - Prestar Consultoria e Informações Gerenciais

Analisar balancete contábil, fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros, calcular índices econômicos e financeiros, elaborar orçamento, acompanhar a execução do orçamento, analisar os relatórios, assessorar a gestão empresarial.

K - Atender Solicitações de Órgãos Fiscalizadores

Preparar documentação e relatórios auxiliares, disponibilizar documentos com controle, acompanhar os trabalhos de fiscalização, justificar os procedimentos adotados, providenciar defesa.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Y - Comunicar-Se

Ministrar palestras, seminários e treinamentos, enviar mensagens via correio eletrônico, enviar boletins informativos, Utilizar fax, telefone, internet e intranet, divulgar e consultar manuais, participar de entidades de classe, participar de congressos, convenções e workshop, elaborar folder, prestar informações sobre balanços.

Z - Demonstrar Competências Pessoais

Agir eticamente, agir de forma educada, demonstrar objetividade, demonstrar conhecimentos básicos de informática, raciocinar logicamente, agir com discrição, manter-se atencioso, demonstrar flexibilidade, zelar pelas informações, manter-se atualizado, Falar corretamente, guardar sigilo, trabalhar em equipe, demonstrar conhecimento de outras línguas, manter-se atualizado perante a legislação, manter-se informado, Agir com dinamismo.

Recursos de Trabalho

Sistema de arquivo, Computadores e periféricos, Papéis de trabalho, Formulários específicos, Calculadoras, Máquina de escrever, Intranet, Celular, Máquina copiadora, Telefone, Fax, Software específico, Publicações técnicas, Internet.

Legenda das ocupações da família - CO - CONTADOR

Fonte: <http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/home.jsf> Monte Azul Paulista/SP,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2377, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, 11 E 13 DA LEI 1.530 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, A QUAL CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 4º da Lei 1530 de 13 de novembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- g) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- i) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- j) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
- k) 1 (um) representante de Entidade Social
- l) 1(um) representante de Entidade Filantrópica (fauna/flora)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 2º - Os Artigos 11 e 13 da Lei 1530 de 13 de novembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 11 – Fica o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizados a celebrarem convênios com os poderes Federal e Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para o meio ambiente.

ART 12...

ARTIGO 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.162 de 02 de abril de 2019.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2378, de 07 de Abril de 2022

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 1º, 2º E SEU § 1º, DA LEI Nº.
1501, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º do artigo da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, à título de pró-labore, aos Policiais Militares do Município de Monte Azul Paulista/SP, em virtude da Municipalização do trânsito, estendendo de igual forma aos Policiais Civis.

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º- Para a execução dos serviços fica o Poder Executivo autorizado a promover o pagamento de "Pró-labore" mensal aos policiais militares classificados no 6º Grupamento de Policiamento Militar e Delegacia de Polícia de Monte Azul Paulista/SP que atuam no policiamento de trânsito e na segurança.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 3º - O § 1º do Artigo 2º da Lei nº. 1501, de 22 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O “pró-labore” mencionado no caput deste artigo será pago mensalmente, sendo seu valor fixado em R\$ 500,00(quinzentos) para Cabos e Soldados Policiais Militares e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação de nível médio (Agente Policial, Carcereiro, Agente de Telecomunicações, etc); R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a graduação de Sargento PM, e Policiais Civis cujo ingresso na carreira exija formação superior (Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia); e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o posto de Tenente PM e Delegado de Polícia Civil.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2379, de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: Implantação do Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito do Município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar dentro da Secretaria Municipal de Saúde nas dependências do Posto de Saúde Central "Dr. Alcides Facundo Arroyo" o Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social.

ARTIGO 2º - O Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social terá como objetivo oferecer atendimento social, psicossocial, clínico, educacional e humanitário para cidadãos que se encontram em situação de dependência química e vulnerabilidade social.

ARTIGO 3º - Os padrões dos atendimentos nas diversas áreas serão na esfera básica e deverão buscar o encaminhamento para outros serviços e instituições sempre que necessário.

ARTIGO 4º - O Núcleo de Atendimento e apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social deverá, além da atenção e atendimento básico, oferecer meios saudáveis de convívio social, visando a integração social, o reatamento de laços familiares e outros meios para a valorização da autoestima.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ARTIGO 5º - O Núcleo de Atendimento e apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social deverá estar equipado para promover:

I - O atendimento básico para eventual encaminhamento a outros serviços de saúde;

II - O atendimento psicossocial básico para eventual encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a programas relacionados à dependência química;

III - O atendimento para proteção social básica que terá por objetivo realizar eventual encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros serviços ligados à Assistência Social;

IV - O atendimento nutricional para pessoas que apresentarem sinais de desnutrição evidentes a ser diagnosticado por profissional da saúde;

V - Encaminhamento para órgãos competentes quando o acolhido não mais possuir documentos como RG, Certidão de Nascimento, dentre outros;

VI - Palestras sobre a importância do uso terapêutico para a superação da dependência de drogas lícitas e ilícitas;

ARTIGO 6º - Para melhor viabilizar os objetivos propostos por esta lei, a Prefeitura Municipal poderá realizar Convênios de Cooperação, tanto na esfera pública como na privada com os seguintes entes:

I - Governo do Estado;

II - Governo Federal;

III - Outras Prefeituras;

IV - Organizações não Governamentais;

V - Instituições de Ensino e Pesquisa;

VI - Universidades;

VII - Entidades e Associações de Classe;

VIII - Empresas Privadas e Públicas;

IX- Organismos e Instituições Internacionais;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

X - Outros organismos e instituições que se atenham aos propósitos definidos nesta lei.

ARTIGO 7º - Ficam criados dentro do Núcleo de Atendimento e Apoio aos Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social os seguintes cargos:

1 – UM COORDENADOR DE ATENDIMENTO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS;

2 – UM DIRETOR ADMINISTRATIVO DE APOIO;

Parágrafo 1º – Fica estipulado que o salário do Coordenador de Atendimento fica fixado o valor de R\$. 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), já o de Diretor Administrativo de Apoio o constante da referência 06, anexo XIV da Lei nº 2105, de 14/08/2017.

Parágrafo 2º - Os atendimentos psicológicos e psiquiátricos que se fizerem necessário, serão feitos por profissionais já existentes na rede pública de saúde, que prestam serviços dentro do Posto de saúde central.

ARTIGO 8º - Os anexos XIV e XIX da lei 2.105 de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes nesta lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES DO COORDENADOR DE
ATENDIMENTO QUÍMICO**

Código CBO	Família/Ocupação	Descrição
5153-15	Monitor de dependente químico, Conselheiro de dependente químico, Consultor em dependência química, COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO DEPENDENTE QUÍMICO	5153: Trabalhadores de atenção, defesa e proteção a pessoas em situação de risco e adolescentes em conflito com a Lei

Descrição sumária: - Visam garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Procuram assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. Controlam o acesso de pessoas e veículos em unidade penal e conduzem presos ou internados para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras.

Formação e experiência: - O acesso às ocupações da família é livre sem requisitos de escolaridade. No caso do Monitor de ressocialização prisional, exige-se segundo grau completo e curso básico. No caso dos sócio educadores, exige-se o segundo grau completo. Para a ocupação de conselheiro tutelar observa-se uma diversidade bastante acentuada no que diz respeito à escolaridade, que pode variar de ensino fundamental incompleto à superior completo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício: - O trabalho é exercido em instituições ou nas ruas. As atividades são exercidas com alguma forma de supervisão, geralmente em equipes multidisciplinares. Os horários de trabalho são variados: tempo integral, revezamento de turno ou períodos determinados. Os trabalhadores desta família ocupacional lidam diariamente com situações de risco, assistindo indivíduos com alteração de comportamento, agressividade e em vulnerabilidade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Notas:- Procedimentos de segurança: fazer revistas (revista individual, revista de ambiente, revista de espaço).

Atividades:**A - Desenvolver Ações para Garantir Direitos dos Assistidos/Usuários/Educandos/ Internos**

Orientar assistidos/usuários/internos/familiares e educandos sobre e os direitos e/ou deveres; Encaminhar assistidos/usuários /internos/familiares a entidades e serviços ; Solicitar resgate de assistidos/usuários/internos; Resgatar assistidos/usuários/internos; Fazer recâmbio de assistidos/usuários/educandos; Acompanhar assistidos/usuários /educandos/internos a atendimentos. Identificar necessidades/demandas; Avaliar processo de trabalho; Sensibilizar assistidos/usuários/internos; Demonstrar competências pessoais; Desenvolver atividades socioeducativas; Abordar assistidos/usuários/educandos/internos; Planejar trabalho; Desenvolver ações para garantir direitos dos assistidos/usuários /educandos/internos.

B - Sensibilizar Assistidos/Usuários/Internos

Criar vínculos; Conscientizar sobre riscos; Despertar nos assistidos/usuários/educandos desejo para mudar de vida; Aconselhar assistidos /usuários/educandos /internos; Resgatar autoestima; Apontar alternativas; Despertar aptidões, habilidades.

C - Identificar Necessidades/Demandas

Observar necessidades de assistidos/usuários/educandos; Dialogar com assistidos/usuários/educandos; Dialogar com familiares e/ou vizinhança; Levantar dados estatísticos; Pesquisar histórico familiar; Avaliar adesão ao tratamento; Monitorar comportamento.

D - Abordar Assistidos/Usuários/Educandos/Internos

Receber pedidos de ajuda da família; Receber demanda espontânea; Atender solicitações dos assistidos/usuários/educandos/internos; Observar comportamento de assistidos /usuários/educandos/internos; Aproximar-se dos assistidos/usuários.

E - Desenvolver Atividades Socioeducativas

Convidar assistidos/usuários para participar de atividade socioeducativa; Acompanhar reuniões sócio-educativas; Desenvolver dinâmica de grupo; Construir

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

hábitos; Aconselhar mudanças de comportamento; Realizar terapias em grupo; Desenvolver oficinas; Realizar atividades de laborterapia; Realizar atividades voltadas para a espiritualidade; Realizar atividades recreativas e esportivas; Realizar reuniões para avaliação dos assistidos/usuários.

F - Planejar Trabalho

Definir objetivos; Definir metodologia de trabalho; Definir metas; Definir estratégias; Estabelecer cronograma; Planejar eventos; Estabelecer parcerias com entidades públicas e/ou privadas; Conscientizar sobre riscos; buscar identificação e empatia; Demonstrar autocontrole; Preencher documentos; Orientar assistidos/usuários/ internos/ familiares e educandos sobre e os direitos e/ou deveres; Encaminhar documentação oficial; Participar da elaboração das normas; Definir objetivos; inspirar confiança; Receber demanda espontânea; Fazer devolutiva; Demonstrar flexibilidade; Cadastrar assistidos/usuários/educandos/internos; Solicitar resgate de assistidos/usuários/internos; Demonstrar capacidade de negociação; Assumir riscos; Resgatar autoestima; Definir metas; Demonstrar persistência; Avaliar reinserção dos assistidos/usuários; Observar comportamento de assistidos/usuários/educandos/ internos;

G - Avaliar Processo de Trabalho

Analisar resultados; Analisar casos; Avaliar ações; Analisar práticas; Trocar experiências; Avaliar reinserção dos assistidos/usuários; Acompanhar reinserção familiar e social dos assistidos/usuários; Alterar estratégias.

H - Comunicar-se

Abrir procedimento de atendimento; Elaborar relatórios de atendimento e acompanhamento; Cadastrar assistidos/usuários/educandos/internos; Preencher documentos; Encaminhar documentação oficial; Notificar pessoas e entidades; Participar da elaboração das normas; Participar da elaboração de questionários; Agendar visitas; Definir rotina administrativa; Fazer devolutiva.

I - Demonstrar Competências Pessoais

Trabalhar em equipe; Servir de exemplo; Inspirar confiança; Buscar identificação e empatia; Despertar esperança; Exercitar atividade de escuta; Agir sob pressão; Demonstrar capacidade de compreensão; Contornar situações adversas; Demonstrar entusiasmo; Respeitar diferenças; Demonstrar criatividade; Assumir riscos; Demonstrar coragem; Demonstrar persistência; Tomar decisões; Demonstrar facilidade de comunicação; Administrar conflitos; Demonstrar autocontrole; Demonstrar capacidade de negociação; Permanecer em estado de alerta; Demonstrar pró atividade; Demonstrar flexibilidade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Fonte: <http://cbo.maisemprego.mte.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>

MD – MONITOR DE DEPENDENTE QUÍMICO

ANEXO XIV**LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017 - Art.77, b, Art. 87 §5º e Art.92****QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIADOS E
REDENOMINADOS.**

<u>QUANT.</u>	<u>EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>REF. SALÁRIAL</u>	<u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</u>
11	Diretor Administrativo	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Bem Estar e Habitação	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Compras e Licitações	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Farmácia e Suprimentos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Finanças	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Fiscalização e Posturas	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Informática	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Manutenção da Frota Pública	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Planejamento e Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Projetos	40hs	06	Ensino Médio Completo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Projetos Cíveis e Desenvolvimento Urbanístico	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Recursos Humanos	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Saúde Odontológica	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Segurança	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Serviço Social	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tesouraria	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Trânsito	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Transportes	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Diretor de Tributos	40hs	06	Ensino Médio Completo
04	Diretor de Unidade de Saúde	40hs	06	Ensino Médio Completo
01	Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Educação	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal da Saúde	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Esportes	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Gestão Pública	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Governo	40hs	Lei específica	
01	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	40hs	Lei específica	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	40hs	Lei específica	
01	Secretário de Meio Ambiente	40 hs	Lei específica	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Diretor de Serviços Ambientais	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor de Projetos de Educação e Preservação Ambiental	40hs	06	Ensino Médio
01	Diretor Administrativo de apoio	40 hs	06	Ensino Médio
01	Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos	40 hs	R\$3.200,00	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**ANEXO XIX DA LEI 2.105/2017 + CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI****ANEXO XIX****LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017****QUADRO GERAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO – LOTAÇÃO POR SECRETARIA**

DENOMINAÇÃO	Sec. M. Governo	Sec. M. Gestão Pública	Sec. M. da Educação	Sec. M. Cultura e Turismo	Sec. M. da Saúde	Sec. M. Desen. v. Ec. e Tec.	Sec. M. Agric. E Abast.	Sec. M. Assis. t. e Des. Social	Sec. M. de Obras e Urbanismo	Sec. M. Esportes e Lazer	Sec. M. Segurança e Trânsito	Sec. Municipal Meio Ambiente
Secretário Municipal de Governo	1											
Diretor Administrativo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ouvidoria	1											
Secretário Municipal de Gestão Pública		1										
Diretor Administrativo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Compras e Licitações e Patrimônio	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Recursos Humanos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Tributos	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Informática	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Fiscalização e Posturas	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Finanças	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Tesouraria	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Secretário Municipal da Educação	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor Administrativo	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	
Diretor de Planejamento e Projetos			1									
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	-	-	-	1		-	-	-	-	-	-	
Diretor Administrativo	-	-	-	1		-	-	-	-	-	-	
Diretor de Eventos e Atividades Culturais	-	-	-	1		-	-	-	-	-	-	
Secretário Municipal da Saúde	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Diretor Administrativo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Unidade de Saúde	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Saúde Odontológica	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor de Farmácia e Suprimentos	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo de Apoio					1							
Coordenador de atendimento aos Dependentes Químicos					1							
Secretário Municipal de Desenvol. Econômico e Tecnológico						1						
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Diretor de Projetos	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Diretor Administrativo							1					
Secretário Municipal Assistência e Desenvolvimento Social								1				
Diretor Administrativo								1				
Diretor de Bem Estar e Habitação	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Apoio à Criança e Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Diretor de Serviço Social	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Transportes	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Manutenção da Frota Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
Diretor de Projetos Cívicos e Desenvolvimento Urbanístico									1			
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Diretor de Trânsito											1	-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Secretário Municipal de Meio Ambiente												1
Diretor de Serviços Ambientais												1
Diretor de Controle, Fiscalização e Proteção Ambiental												1
Diretor de Projetos de Educação e Preservação ambiental												1
TOTAL POR SECRETARIA	3	9	3	3	10	3	2	5	5	2	4	4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2380 de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A praça localizada na Avenida Theodoro Rodas, ao lado do Terminal Rodoviário Generoso Plaza, passa a se denominar-se "**PRAÇA MUNICIPAL FRANCISCO CABRAL - TICÔ**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2381 de 07 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, cadastrado municipal nº 02101314400, localizado no Jardim São Sebastião, cruzamento das ruas Maximiliano Sandrini e Fausto Antônio Zangrando, passa a se denominar "**PRAÇA MUNICIPAL ANTÔNIA PRIOLI CAMARGO**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista
LEI Nº.2382 de 07 de Abril de 2022**DISPÕE SOBRE: A FLEXIBILIZAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP. DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19.****MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:**ARTIGO 1º** - A utilização de máscaras para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de Monte Azul Paulista-SP seguirá o disposto nesta Lei.**Parágrafo único** - O disposto nesta Lei não se aplica às unidades de saúde de qualquer natureza que estão sujeitas a protocolos sanitários específicos.**ARTIGO 2º** - É facultativo o uso de máscaras em ambiente aberto, público ou privado, em todo o território do município de Monte Azul Paulista-SP.**Parágrafo único** - Fica garantido o livre acesso aos ambientes descritos neste artigo a todas pessoas que optarem por não usarem as máscaras, sendo vedado qualquer tipo de coação ou discriminação com objetivo de forçar o seu uso.**ARTIGO 3º** - Nos ambientes fechados a exigência ou não do uso da máscara será determinado pela autoridade competente quando o local for público ou do proprietário quando o local for privado.**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se, e

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**LEI Nº.2383 de 07 de Abril de 2022****DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A BENS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.****MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:**ARTIGO 1º** - Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra o Covid-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou quaisquer lugares no âmbito do Município de Monte Azul Paulista-SP.**§ 1º** - A vedação descrita no caput deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos indivíduos o acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.**§ 2º** - A vedação descrita no caput deste artigo também veda que os servidores públicos vinculados ao Município de Monte Azul Paulista-SP de forma direta ou com os órgãos da administração pública indireta e fundacional sejam impedidos de ingressar nos locais de desempenho de suas funções.**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que entender necessário.**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Registre-se, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

PORTARIA Nº. 5.481, DE 06 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO I.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, o(a) Sr.(a) **MARIA JULIA SILVA LEITE**, portador(a) do RG. nº 58.834.828-4 e CPF n.º 361.675.398-80, aprovado(a) e classificado(a) em 3º lugar, na forma do Concurso Público n.º 01/2021, realizado em 29 de agosto de 2021 e homologado em 04 de outubro de 2021, para o emprego de Agente Administrativo I.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município.

PORTARIA Nº. 5.482, DE 06 DE ABRIL DE 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO I.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, o(a) Sr.(a) **JOÃO HENRIQUE DUARTE PRIOLI**, portador(a) do RG. nº 38.092.555-2 e CPF n.º 525.477.278-62, aprovado(a) e classificado(a) em 4º lugar, na forma do Concurso Público n.º 01/2021, realizado em 29 de agosto de 2021 e homologado em 04 de outubro de 2021, para o emprego de Agente Administrativo I.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº. 5.483, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Designa Gestor e Responsáveis Técnicos do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Designar os Sres. **NILTON SERGIO FIOROTI**, Técnico em Contabilidade, portador do RG. nº. 26.445.407-8 SSP/SP, CPF nº. 167.126.478-94 e C.R.C. nº 1SP220241/O-0 e, **FLORENTINO IRINEU SACHETIM JUNIOR**, Engenheiro Agrônomo, CREA 060.167.345-1, portador da cédula de identidade RG nº. 11.520.958-X e CPF nº. 058.932.948-07, devidamente habilitados na Prefeitura, para, respectivamente exercerem as funções de **Gestor e Responsáveis Técnicos do Convênio** a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº. 5.484, DE 11 DE ABRIL DE 2022**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO II.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, o(a) Sr.(a) **MATHEUS ANDERSON BOTELHO**, portador(a) do RG. nº 40.054.404-0 e CPF n.º 435.718.048-13, aprovado(a) e classificado(a) em 6º lugar, na forma do Concurso Público n.º 01/2021, realizado em 29 de agosto de 2021 e homologado em 04 de outubro de 2021, para o emprego de Agente Administrativo II.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº. 5.485, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR OCUPANTE DO EMPREGO
EFETIVO DE VETERINÁRIO.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Exonerar, a partir desta data, do emprego de provimento efetivo de Veterinário, o(a) Sr.(a) **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA SILVA**, portador(a) do RG. nº 45.090.829-X e CPF n.º 435.091.038-74, nomeado através da Portaria nº 5.239, de 22 de novembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

PORTARIA Nº. 5.486, DE 11 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO I.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do
Município de Monte Azul Paulista/ SP., no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e :

Nomear, a partir desta data, para o emprego de provimento efetivo, o(a) Sr.(a) **GUILHERME NUNES PASTORELLI**, portador(a) do RG. nº 53.961.229-7 e CPF n.º 494.228.288-80, aprovado(a) e classificado(a) em 2º lugar, na forma do Concurso Público n.º 01/2021, realizado em 29 de agosto de 2021 e homologado em 04 de outubro de 2021, para o emprego de Agente Administrativo I.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 11 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.